



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.09.05.1

OBJETO: contratação de show artístico/musical da cantora FLOR FLORENTINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE.

O(A) Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, o(a) Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.05.1**, para a contratação de show artístico/musical da cantora FLOR FLORENTINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **53.357.870 THYALLITA DE SOUZA FLORENTINO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.357.870/0001-89.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

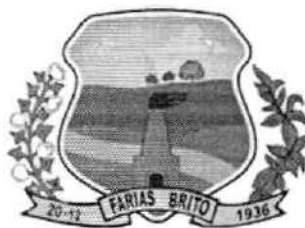
Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do show artístico/musical da cantora FLOR FLORENTINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, se faz necessária para promover uma celebração à altura da importância do evento para o município.



A EXPOVAQ teve duas edições realizadas nos anos de 2023 e 2024, atraindo milhares de pessoas e movimentando vários setores da economia local, aquecendo o comércio, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo a cultura local. Em decorrência do êxito na sua realização, a EXPOVAQ foi incluída, neste ano de 2025, no Calendário Oficial de Eventos e Exposições Agropecuárias do Estado do Ceará.

Neste ano de 2025 a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo realizará a terceira edição da EXPOVAQ com o objetivo de mais uma vez proporcionar, em uma proporção ainda maior, os mesmos efeitos das outras edições. Trata-se de um grande evento que agregará música, dança, tradições populares, fomento à agricultura, artesanato, agricultura familiar e economia criativa, entre muitos outros benefícios.

Será realizada, dentro da programação da EXPOVAQ 2025, a Vaquejada do Município de Farias Brito/CE, em sua 33ª edição, sendo uma das maiores da região, com o objetivo de fortalecer, valorizar e difundir a vaquejada como uma manifestação cultural tradicional do Estado do Ceará.

A realização de eventos deste porte justifica-se pela importância dos elementos agregadores que estarão sendo contemplados em suas atividades, estabelecendo um retorno artístico e sociocultural para a população de Farias Brito. Trata-se de uma festa popular, em que a troca de ingressos se dará mediante a doação de alimentos, que serão destinados a pessoas e famílias em vulnerabilidade social. Esse evento contribui para o acesso da população à cultura, arte e educação. Em cumprimento ao previsto na CF/88, no artigo 215, serão realizados shows artísticos com grupos locais, regionais e nacionais.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

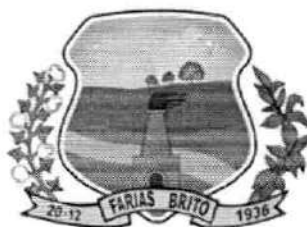
O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:



"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que os artistas contratados atendem ao presente requisito pois são aclamados tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito regional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação dos Artistas em tela preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público da região do Nordeste, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo



sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no Município de Farias Brito.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

FLOR FLORENTINO, natural de Crato-CE, não só é interprete como é compositora. Atualmente um dos nomes mais promissores do forró. Com raízes na música desde a infância e forte influência do forró das antigas, a cantora vem conquistando espaço com sua voz marcante e interpretações cheias de emoção. Após se destacar com a canção "Coisa Linda", Flor Florentino consolidou sua carreira com muito carisma e romantismo. Hoje, frente de sua própria banda, ela apresenta projeto "O Melhor Forró do Mundo", o seu novo DVD ao Vivo trouxe essência, repertório e a verdadeira entrega ao interpretar canções que marcam sua história no forró, reafirmando seu talento e presença no cenário musical do forró. Forte presença nas redes sociais, somando mais de 17k de seguidores no Instagram. Sua agenda mostra sua notoriedade no mercado. Chegando a realizar mais de 30 shows no mês, sendo destaque em shows importantes como Festival Expocrato, Mostra SESC, Sesc Sistema Fecomércio. Cidades em festas do Município de Tarrafas/CE, Farias Brito/CE, Potengi/CE, Assaré/CE, Quiterionópolis/CE, Fortaleza/CE, Brejo Santo/CE, Caririaçu/CE, Juazeiro do Norte/CE, Nova Olinda/CE, entre outras. Flor Florentino, é uma artista completa em ascensão e já é sucesso em todo estado do Ceará.

Dessa forma, a escolha da cantora FLOR FLORENTINO para realizar um show na EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, se justifica pela relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.



Desta forma, foram apresentadas pela empresa algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DA NOTA FISCAL	VALOR
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE	03.612.122/0006-31	02/09/2024	4.440,00
MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE	06.738.132/0001-00	25/02/2025	6.000,00
INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE	42.008.329/0001-49	19/07/2025	3.500,00

Com base nas consultas realizadas e nas notas fiscais apresentadas pela empresa 53.357.870 THYALLITA DE SOUZA FLORENTINO, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acompanha os preços praticados pelos artistas em outros eventos e ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tomando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito da região Nordeste.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa 53.357.870 THYALLITA DE SOUZA FLORENTINO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.357.870/0001-89, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.



Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do Tesouro Municipal previstos na seguinte dotação orçamentária:

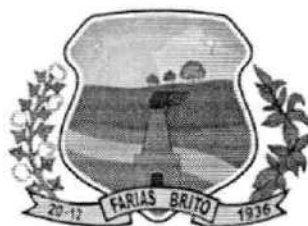
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	07	13.392.0019.1.023.0000	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, o Sr. Tiago de Araújo Leite, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de show artístico/musical da cantora FLOR FLORENTINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **53.357.870 THYALLITA DE SOUZA FLORENTINO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.357.870/0001-89.

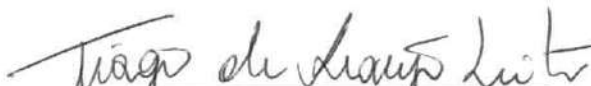
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do Secretaria Municipal de



Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Farias Brito/CE, 5 de setembro de 2025.


TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Agente de Contratação

GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

THIAGO FIRMINO DA SILVA
Equipe de Apoio





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.09.05.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.05.1, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGA E AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da cantora FLOR FLORENTINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE**, em favor da empresa **53.357.870 THYALLITA DE SOUZA FLORENTINO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.357.870/0001-89, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização para Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

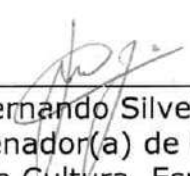
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito - Estado do Ceará, 8 de setembro de 2025.



Lucas Fernando Silveira de Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.09.05.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.05.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da cantora FLOR FLORENTINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa 53.357.870 THYALLITA DE SOUZA FLORENTINO, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.357.870/0001-89, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 8 de setembro de 2025.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.05.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da cantora FLOR LORENTINO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa 53.357.870 THYALLITA DE SOUZA FLORENTINO, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.357.870/0001-89, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 8 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3C57D6E8

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 2025.09.08.001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento do 31º – CIRCUITO DE VELAS DA BARRA, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Realização do 31º Circuito de Velas da Barra, a qual já faz parte do histórico cultural deste Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1128/2025, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do 31º – CIRCUITO DE VELAS DA BARRA, o qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FORTIM
Secretaria de Turismo e Cultura

31º – CIRCUITO DE VELAS DA BARRA

REGULAMENTO

IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO DO PROJETO: 31º Circuito de Velas da Barra
LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO: Canto da Barra, Fortim– Ceará - Brasil
DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de outubro de 2025.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PROponente: Prefeitura Municipal de Fortim
Organização: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
ENDEREÇO: Rua Cícero Teixeira, S/N, Loja 37, Shopping Minibox - Centro
TELEFONE: (88) 98840.2233
CNPJ: 35.050.756.0001-20
CIDADE: Fortim UF: Ceará CEP: 62815-000
COORDENAÇÃO: Alice Maria Furtado Souza (Secretária Municipal de Turismo e Cultura)

TELEFONE: (85) 99766.7698
EMAIL: setuc@fortim.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

O Ceará é terra de sol, mar e cultura viva. Entre suas cidades litorâneas, Fortim se destaca como um destino onde a natureza e a tradição se encontram de forma única. Localizada a cerca de 130 km de Fortaleza, banhada pelas águas serenas do Rio Jaguaribe, a cidade guarda em suas paisagens e na alma do seu povo um patrimônio histórico e cultural inestimável.

Entre seus cenários mais encantadores está o Canto da Barra, um refúgio de rara beleza onde o rio encontra o mar, formando um espetáculo natural reconhecido como um dos mais belos do Brasil. É justamente nesse cenário que a tradição e a emoção ganham vida: no dia 05 de outubro de 2025, as velas coloridas irão dançar sobre as águas para anunciar a realização do 31º Circuito de Velas da Barra. Com este regulamento, apresentamos as diretrizes que irão nortear a participação no 31º Circuito de Velas da Barra, garantindo a segurança, a organização e o espírito esportivo que tornam esta festa ainda mais especial.

INSCRIÇÕES

As inscrições para participação do “31 Circuito de Velas da Barra”, acontecerão entre os dias 09 a 12 de setembro de 2025, na Escola Comunitária da Barra, das 08h00 às 17h00.

No ato das inscrições, os participantes deverão levar os seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Residência, não sendo necessário a exigência de documentação do bote, tendo em vista que as embarcações desse porte não possuem a necessidade de documentação segundo informações da Capitania dos Portos (Marinha- Aracati-CE). Deverá ser preenchida na ficha o nome completo e CPF de toda a tripulação. Serão disponibilizadas 40 vagas, sendo 25 vagas para categoria até 4m20 e 15 vagas para acima de 4m20 participantes do evento.

REGRAS FUNDAMENTAIS

A organização do evento disponibilizará 04 (quatro) embarcações com condutores devidamente habilitados para a realização do Circuito. Dessas, 01 (uma) embarcação servirá de baliza, e as demais como embarcações de apoio. Cada embarcação de apoio conterà, no mínimo, 02 (duas) boias circulares ou em formato de ferradura e coletes salva-vidas, garantindo todo o auxílio necessário a qualquer pessoa ou embarcação em perigo.

A área de largada será isolada, com acesso permitido apenas aos competidores e à equipe organizadora, evitando a aproximação de banhistas ou pessoas não autorizadas.

O Corpo de Bombeiros estará presente para prestar apoio emergencial. Em caso de acidente será realizada a evacuação médica desde a retirada do acidentado da água até o local previamente definido em terra, onde haverá uma unidade de saúde móvel.

As blusas fornecidas pela organização deverão ser obrigatoriamente utilizadas durante toda a regata, o não cumprimento desta regra poderá resultar em punição ou desclassificação da embarcação.

A participação de menores de 16 anos é expressamente proibida. Já a participação de menores entre 16 e 18 anos somente será permitida mediante autorização dos representantes legais. É proibida a ingestão de bebida alcoólica antes e durante a competição.

Cada embarcação deverá respeitar rigorosamente a lotação estabelecida no ato da inscrição.

Todas as embarcações deverão conter coletes salva-vidas para todas as pessoas a bordo.

Não será permitido ziguezaguear ou provocar marolas desnecessárias em áreas restritas ou congestionadas por outras embarcações.

Será permitido o toque nas balizas, porém não será permitido arrastá-las.

As embarcações deverão estar atentas à largada. Caso saiam antes do sinal (fogos de artifício), serão desclassificadas.

ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DA VIGÊNCIA:** A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025. **DADOS DAS CONTRATANTES:** MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO), CPF Nº ***.634.033-**. **DADOS DO CONTRATADO:** HENRIQUE CÂNDIDO DE LIMA-ME, INSCRITA COM O CNPJ Nº 26.732.680/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR HENRIQUE CÂNDIDO DE LIMA, PORTADORA CPF Nº. ***.768.403-**. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:A2B9EBA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.19.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2025.08.19.2. **Empresa(s) Vencedora(s):** S. S. NOGUEIRA, vencedora junto ao Lote 01. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 10 de setembro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A0FCCACE

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.05.1. O Município de Farias Brito/CE, torna público, que no(s) Extrato(s) de autorização para contratação oriunda(s) da Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.05.1, publicado(s) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, n.º 3795, de 9 de setembro de 2025, página(s) 22, onde se lê: “FLOR LORENTINO”, leia-se: “FLOR FLORENTINO”. Mais informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 10 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:ID3C542E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.27-01. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.25.1. Partes: O Município de Farias Brito, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, e a empresa 60.177.422 Jaelso Batista Soares. **Objeto:** Contratação de show artístico do cantor “Jaelso Batista a Voz do Vaqueiro”, a se realizar durante a tradicional Cavalcada da EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE. **Valor do Contrato:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Vigência Contratual:** 01 (um) mês. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Jaelso Batista Soares. Data: 27 de agosto de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3BEEC7B8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.13-01. LEILÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.15.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, e a empresa AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Objeto:** Permissão de direito de uso do Parque de Exposições e do Estádio Municipal “O Zezão”, destinados a fins comerciais no ramo, com serviços a serem prestados na execução da 33ª Vaquejada do Município de Farias Brito/CE, durante a EXPOVAQ 2025. **Valor Total do Contrato:** R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais). **Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Allano Edgar Fernandes Rolim. Data de Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C65AF6BD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.09.2, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical do cantor HENRY FREITAS, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.807.771/0001-56, sendo que a respectiva contratação terá como valor global estimado a importância de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Farias Brito/CE, 10 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:93D20E70

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.09.3, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical do cantor JONAS ESTICADO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.939.747/0001-80, sendo que a respectiva contratação terá como valor global estimado a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Farias Brito/CE, 10 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:77E262D2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude,